



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2288/1978		
Ementa INSTITUI O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO TRIÊNIO 1978/1980.		
Data da Norma 06/03/1978	Data de Publicação 08/03/1978	Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí (*)
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 3216/1977</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada parcialmente		
Observações (*) Publicação: Jornal de Jundiaí 08/03/1978 (Lei e anexos), 9 e 10/03/1978 (anexos) Retificação: Jornal de Jundiaí 14/03/1978 Início de efeitos: 01/01/1978 FINANÇAS - orçamentos - plurianual Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 03/10/1979	Norma Relacionada <u>Lei n° 2369/1979</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por



"Jornal de Jundiá" - 08/03/78:lei e anexos,09 e 10/03:anexos, 14/03 -ret.

LEI Nº 2288, DE 06 DE MARÇO DE 1978

O PREPEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dispendar até a importância de Cr\$. 244.533.282,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros), correspondentes às DESPESAS DE CAPITAL, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o período de 1978 a 1980, conforme segue:

FUNÇÕES	1978		1979		1980		TOTAL
01 - LEGISLATIVA		200.000,00		100.000,00		120.000,00	420.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		29.852.000,00		55.050.000,00		79.792.000,00	164.694.000,00
06 - DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		167.000,00		240.000,00		621.000,00	1.028.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL		6.000,00		5.000,00		7.000,00	18.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA		6.833.000,00		8.487.000,00		10.845.000,00	26.165.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO		6.391.000,00		6.828.000,00		5.701.000,00	18.920.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		15.000,00		13.000,00		17.000,00	45.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO		3.981.082,00		5.057.000,00		6.663.000,00	15.701.082,00
16 - TRANSPORTES		4.445.200,00		5.673.000,00		7.424.000,00	17.542.200,00
TOTAIS		51.890.282,00		91.453.000,00		111.190.000,00	244.533.282,00
		=====		=====		=====	=====

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, - anexos à presente lei.



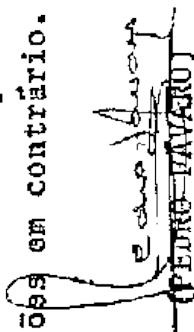
-2-

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao atendimento do mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital, para a execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formados pelo "Superavit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11, da Lei Federal 4320/64.

Art. 5º - Fica revogada a Lei 2230, de 21 de janeiro de 1977, no que se refere aos exercícios de 1978 e 1979.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ